Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1411, DE 14 DE SETEMBRO 2001

Considera o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, feriado estadual.

Data de Criação
14/09/2001

Data de Publicação
17/09/2001

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8117, de 17/09/2001

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Data Comemorativa

Autoria

- Deputado Benedito Damasceno

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 1.411, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

"Considera o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, feriado estadual."

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica considerado o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, feriado estadual.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 14 de setembro de 2001, 113º da República, 99º do Tratado de Petrópolis e 40º do Estado do Acre.

Deputado SÉRGIO OLIVEIRA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre